



6º ESCLARECIMENTO
PROCESSO 113.9827.2021.0000067-51
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Segue, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pelo Presidente e Membros da Comissão Especial de Licitação da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 29/04/2021 às 17:03

1º questionamento: “Em observância ao item 6.1.8 do Edital, o qual prevê que o Consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) antes da celebração do instrumento contratual e em até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação pelo Licitador, questionamos se não há a possibilidade de ampliação do referido prazo para 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista que esse processo envolve minimamente o levantamento e apresentação de diversos tipos de documentação de 3 diferentes empresas, tendo ainda a análise pela junta comercial e demais trâmites necessários.”

Resposta: O Subitem 19.1 do Edital já prevê a possibilidade de ampliação do prazo ora requerido, conforme exposto abaixo:

“19.1. Homologado o resultado da licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, em despacho motivado do Diretor-Presidente da BAHIAINVESTE e aquiescência expressa do Licitante vencedor.”

2º questionamento: “Considerando que o Termo de Referência em seu item 12 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO é omissivo quanto ao local da prestação dos serviços, entendemos que dado o cenário atual afetado globalmente pela COVID19, onde a saúde das pessoas e o distanciamento social são prioridades, adicionado ao fato de que a maior parte dos serviços prestados remotamente mantém, e em muitos casos superam, seus desempenhos anteriores à pandemia, entendemos que os serviços requisitados, quando não vinculados à necessidade de alocação de pessoas nas dependências da Contratante, poderão ser prestados remotamente, por todo o prazo contratual. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. As atividades compreendidas no escopo do presente certame serão desenvolvidas e prestadas nas dependências do contratado ou contratante, a critérios desta, conforme estabelecido na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, parte integral do instrumento convocatório (ANEXO II).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



“CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços descritos neste instrumento serão desenvolvidos e prestados nas dependências do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a critério desta.

4.2. A execução dos serviços pelo CONTRATADO ocorrerá nos termos e condições especificados no Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Procedimento Licitatório n. 001/2021.”

Esclarecemos ainda, que a BAHIAINVESTE segue as orientações da PORTARIA nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde, para minimizar a transmissão da Covid-19 no ambiente laboral.

Diante desse atual cenário de emergência mundial, provocado pela pandemia da Covid-19 – doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) -, a BAHIAINVESTE, no devido cumprimento do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, tem buscado se perfilar aos Decretos e Regulamentos publicados pelo Estado da Bahia sobre as medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de colaborar para evitar a disseminação da doença.

Assim sendo, considerando as medidas que diminuem as interações sociais no momento presente, foi exarada pela Diretoria Executiva a Resolução nº 003, de 14 de maio de 2020, que orienta quanto à realização de reuniões por meio de videoconferência e regulamenta os procedimentos para o seu processamento. Em comunhão com as determinações internas da BAHIAINVESTE, o Termo de referência prevê no Subitem 12.4 a possibilidade de utilização de ferramentas de comunicação como videoconferências.

3º questionamento: “Considerando que o dimensionamento do esforço para o escopo de engenharia/arquitetura é diretamente relacionado com a área do prédio a ser avaliado, solicitamos que seja indicada a área total construída do edifício a ser avaliado.”

Resposta: O Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2021 e seus anexos, tem por finalidade especificar e estabelecer as diretrizes e condições a serem observadas na elaboração de proposta para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para realização dos estudos técnicos detalhados necessários à estruturação do Projeto Hospital do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (PLANSERV).

Informações sobre o HOSPITAL ESPANHOL podem ser obtidas mediante formulário, através do endereço eletrônico:

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=9DXYTEBUj0CTo5dfwXw4ShpNEi5LWM5lqwnOAN8BN6dUOUFCVzRGMEc2TIBMUKpINktONUE0SjNDTi4u>



BAHIAINVESTE

Empresa Baiana de Ativos S.A.

Para o preenchimento do formulário será necessário que o usuário crie gratuitamente uma conta Microsoft, caso já não possua.

Além das informações disponibilizadas através do preenchimento do formulário do link supracitado, a Visita Técnica Facultativa está prevista no Item 8 do Edital nº 001/2021.

4º questionamento: “Solicitamos a confirmação de que o escopo da PPP e, conseqüentemente, a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, estará restrito à área atual correspondente às instalações do Hospital Espanhol.”

Resposta: O objeto dos estudos do presente certame é a implantação do hospital do PLANSEV nas instalações físicas do atual do Hospital Espanhol. Em havendo necessidade de alteração contratual, que necessite de reequilíbrio de qualquer natureza, serão observadas as regras legais garantidas na legislação que rege o referido procedimento licitatório, bem como nos instrumentos convocatórios e seus anexos publicados para este fim.

5º questionamento: “Considerando que os domínios de engenharia e arquitetura são correlacionados e que em casos em que são exigidos os dois escopos a operacionalização dos serviços é executada por meio da coordenação por uma das empresas, entendemos que será permitida a subcontratação para engenharia ou arquitetura quando o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos no edital for atendido pelas empresas componentes do consórcio. Está correto este entendimento?”

Resposta: Solicitamos a gentileza de reformular a pergunta, para que a resposta enviada atenda plenamente à necessidade de esclarecimento do interessado.

Caso a dúvida seja referente às possibilidades de subcontratação, informamos que todas as orientações estão dispostas no Item 11 do Termo de Referência, Anexo III do Edital nº 001/2021.

Salvador, 04 de maio de 2021.

Jorge Calheira Guimarães
Presidente da Comissão Especial de Licitação